



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 67/2001

DE 04 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE ALAGOAS PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ESTADO DE ALAGOAS (LUZ NO CAMPO), NO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Alagoas, com o objetivo de implantar o Programa de Eletrificação Rural do Estado de Alagoas "LUZ NO CAMPO", no Município de Pariconha; obrigando-se pelo financiamento a quantia de R\$ 135.913,30 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Parágrafo único - O financiamento de que trata o convênio esta belecido no CAPUT deste artigo, será parcelado em 120 (cento e vinte) meses, com carência de 06 (seis) meses, acrescidos de juros.

Art. 2º. O Município de Pariconha, em garantia e como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta Lei, cederá o equivalente das parcelas correspondentes, das cotas do Fundo de Participação dos Município FPM, para amortizar o principal da dívida, além dos acessórios sobre ela incidente, na forma do referido Contrato.

Art. 3º. Fica o Banco do Brasil S/A, na forma desta Lei, autorizado a reter os recursos mencionados no artigo precedente, na forma do Contrato de financiamento, em favor do Estado de Alagoas, podendo este, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do convênio a que alude o Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º. Fica o Município de Pariconha, autorizado a pagar a totalidade da contra partida dos beneficiários; entendendo-se como beneficiários, os domicílios ou propriedades atendidas pela energia no referido Programa de eletrificação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 04 DE JUNHO DE 2001.

Valdemar Alves Feitosa  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUN-  
HO DE 2001 (DOIS MIL E UM).

  
\_\_\_\_\_  
Neuma M<sup>ª</sup> Lima Feitosa  
Secretária de Finanças